



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcacs200Anos

PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº 105-2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 47-2024.
ORIGEM: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.
EMPRESA RECORRENTE: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
EMPRESA RECORRIDA: VIKING'S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

I. DOS FATOS

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa Sigma no qual afirmou que a empresa Viking se beneficiou do tratamento diferenciado pela Lei Complementar n. 123/06 de forma irregular, haja vista que assinou contratos que ultrapassam o valor anual de 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil).

A Empresa Viking afirmou que assinar contratos que superem o limite legal não é sinônimo de faturamento, requerendo assim, que seja rechaçada as alegações da recorrente.

II. DA ANÁLISE

A Lei Complementar nº 123/06 estabelece uma preferência para o desempate nas licitações em favor das microempresas e empresas de pequeno porte:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocari200anos



§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço".

A referida Lei fixou um requisito objetivo para o enquadramento como empresa de pequeno porte: **o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, § 4º, III)**. Sobre o desenquadramento da empresa, o § 9º desse mesmo artigo estabeleceu que "A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12".

Entretanto, a Lei 14.133/21 estabeleceu em seu art. 4º novos limites para o tratamento favorecido destinado às micro e pequenas empresas. O § 2º do artigo 4º desta nova Lei de Licitações afastou o art. 3º, § 9º, da LC 123/2006, ao determinar que "**a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação**" (destaquei)

No caso concreto o contrato acostado pela parte Recorrente denota-se que a empresa VIKING LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA foi contemplada em contratos que perfazem o importe de **R\$ 7.692.744,99** o que supera o limite de faturamento anual para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dessa forma, não poderia a empresa ter novamente recebido o tratamento diferenciado de desempate destinado às empresas de pequeno porte. Ainda



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos2020ance

que o faturamento no ano anterior indicasse o enquadramento como EPP, o mero fato de ter celebrado contrato administrativo de valor que extrapola a receita bruta de R\$ 4,8 milhões já determina, por si só, o afastamento do benefício na licitação, por expressa previsão legal.

Destaco que a alteração trazida pela nova Lei de Licitações não fala em recebimento da receita bruta, **mas sim em celebração de contrato cuja receita bruta ultrapasse aquela máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Isso porque, ainda que a empresa não tenha recebido a contraprestação pela contratação realizada, é certo que com o cumprimento do contrato os valores integrarão o seu faturamento permitindo um maior crescimento da empresa. Não se trata de suposição de um faturamento incerto, como tentam aparentar a Recorrida, mas sim de uma receita futura já consolidada por contratação com o poder público que, salvo exceções contratualmente previstas, por certo irá integrar os ganhos da empresa.

A proibição de sua participação em outros certames em razão de alcançar o limite estabelecido na lei, tem a finalidade de permitir que outras empresas igualmente pequenas tenham a chance de se beneficiar com a regra.

Nesse passo, não vislumbro a aventada inconstitucionalidade do artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21. Em primeiro lugar porque não existem direitos absolutos e é legítimo ao legislador restringir determinado benefício. Em segundo lugar porque a Lei busca impedir que uma empresa seja beneficiada mais de uma vez pela regra, oportunizando que outras empresas igualmente pequenas possam também ser beneficiadas, atendendo efetivamente a cláusula constitucional de garantia do desenvolvimento macroeconômico, ao contrário de a violar.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocars200Anos

Ao contrário do que aponta a empresa Viking, o efeito da nova norma não é perpetuar o enquadramento das MEs e EPPs, mas sim garantir que várias delas tenham oportunidade de crescer, ao impedir que apenas uma seja beneficiada com a regra.

Neste sentido o TCE-PR:

Recurso de revista. O § 9º, do art. 3º, da LC 123/06 impõe o desenquadramento da empresa como de pequeno porte no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, os efeitos podem ser postergados para o próximo ano calendário se o excesso for inferior a 20%. Penalidade deve ser aplicada em observância aos elementos fáticos e em atenção ao princípio da razoabilidade causas atenuantes, ausência de fraude. Provimento parcial transformação da declaração de inidoneidade em multa administrativa.

(TCE-PR 89222416, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 31/08/2017)


III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, OPINO pelo conhecimento e no mérito pelo PROVIMENTO DO RECURSO da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA haja vista que comprovou que a empresa recorrida se utilizou indevidamente dos benefícios da LC 123/06, devendo, assim, ser desclassificada a empresa VIKING'S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA do presente certame o que faço com base na argumentação retro.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de outubro de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480